

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional Uberabense		UF: MG
ASSUNTO: Homologação de Títulos de Mestre dos alunos que concluíram o Programa de Pós-graduação, Mestrado em Educação, da Universidade de Uberaba, antes da recomendação pela Capes, para que sejam expedidos e registrados os diplomas com validade nacional		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N° 23001.000059/2004-25		
PARECER N° CNE/CES 0139/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2004

I – RELATÓRIO

A Universidade de Uberaba, por intermédio de seu Reitor, protocolou requerimento dirigido ao Conselho Nacional de Educação solicitando homologação dos seis títulos de Mestre das alunas que concluíram o Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Educação, cujas defesas de dissertação se deram em 2003, quando a proposta estava em tramitação para o reconhecimento pela CAPES, para que sejam expedidos e registrados os diplomas com validade nacional pela Universidade de Uberaba.

Informa o Reitor da Universidade de Uberaba que o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* foi aprovado, em 11 de dezembro de 1998, pelo Conselho Universitário, autorizando o funcionamento do curso de Mestrado em Educação para o ano seguinte. Assim, a primeira turma iniciou as atividades do Mestrado em Educação no mês de outubro de 1999, antes do envio do projeto de curso à CAPES.

Ainda, que nos dias 28 e 29 de novembro de 2001, a Instituição recebeu a visita, em diligência, de Comissão designada pela CAPES, composta pelo Professor Doutor Eduardo Terrazzan, da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, e pela Professora Doutora Elizabeth Fernandes de Macedo, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Na folha síntese do Relatório desta diligência, os professores citados, entre outros aspectos, observaram:

“A comissão verificou que o programa é bem estruturado no que concerne às atividades de formação, organizando-se em seminários que articulam toda a experiência docente. Ao todo os alunos devem realizar 12 seminários no decorrer de 4 semestres letivos. [...] Os seminários são atividades bem planejadas, com clareza dos campos teóricos sobre os quais pretendem propiciar a discussão com a bibliografia apresentada pelos professores nos diferentes seminários, inclusive nos Seminários Permanentes em que as temáticas a serem discutidas dependem das decisões do próprio grupo, é vasta, atualizada e de boa qualidade”.

A comissão também observou as atividades de pesquisa realizadas no Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Educação, e assim se manifestou no item 11 do Relatório:

“Há atividade de pesquisa regular, embora ainda em fase inicial. Todos os professores coordenam projetos sendo que existe participação discente, de alunos de graduação e do mestrado, porém ainda incipiente. A maioria dos projetos articula pesquisa e atividades de extensão, produto da opção metodológica do programa por uma vertente de pesquisa-intervenção”.

Também, que nos dias 17 e 18 de março de 2003, houve nova visita oficial de outra comissão designada pela CAPES, para cumprir diligência, composta pela Professora Doutora Siomara Borba, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, e pelo Professor Doutor Antônio Munarim, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Aquela comissão, com relação à produção docente-discente, sua articulação com o Programa e o alcance das publicações, assim se manifestou:

“Em reunião com os alunos, após a discussão sobre o Sistema Nacional de Pós-Graduação e o significado pedagógico da inserção neste sistema, a Comissão pôde perceber (1) que os alunos analisam, de forma positiva, o modelo pedagógico adotado pelo curso; (2) que há participação efetiva, inclusive com apoio da instituição, do corpo discente em atividades científicas da área e preocupação com a produção intelectual e (3) que as dissertações estão articuladas às linhas de pesquisa e aos projetos dos docentes”.

O requerente informa, por fim, que nos meses de fevereiro e março de 2003, o Colegiado do Mestrado da instituição resolveu conduzir seis alunas para suas respectivas defesas de dissertação. Os nomes das alunas são: Maria Celeste de Moura Andrade, Áurea Ottoni de Oliveira, Vânia Maria de Oliveira Vieira, Vera Lúcia Pegorer de Oliveira, Maria Auxiliadora Mayrink Santos Ferreira, e Gláucia Signorelli de Queiroz Gonçalves. As atas de defesa de cada uma delas encontram-se anexas ao processo.

O Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Educação, da Universidade de Uberaba, foi recomendado pela CAPES na reunião do Conselho Técnico Científico – CTC, realizada em 16 de setembro de 2003, e reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme Portaria 1.652/2004, publicada no DOU, de 8 de junho de 2004, Seção 1, página 21.

Quanto ao mérito, ressalto que foram equiparados, para fins de validade nacional, os títulos de pós-graduação de cursos recomendados aos diplomas de cursos que estavam aptos para o reconhecimento, conforme Portaria MEC 1.418/98, Parágrafo Único do art.4º. A norma estabeleceu que os títulos de mestre e doutor expedidos por cursos recomendados no âmbito do sistema de avaliação da CAPES, até a edição da respectiva portaria, têm validade nacional para todos os efeitos legais.

Por outro lado, a Portaria MEC 132/99 estabeleceu o princípio do direito adquirido pelos alunos que começaram seus estudos em cursos de mestrado ou doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* sem o devido reconhecimento, ao considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos ainda não reconhecidos, mas que o foram

posteriormente, alcançando os graus de 3 a 7 na avaliação pela CAPES. No presente caso, o curso de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba foi reconhecido com o grau 3.

Da análise conjunta das duas portarias citadas, ambas em plena vigência, conclui-se que são válidos os títulos de cursos de mestrado ou doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando o curso ainda não está reconhecido no ano em que os alunos tenham obtido seus títulos, porém tenha sido reconhecido posteriormente em virtude de resultado de avaliação referente ao biênio ou triênio imediatamente anterior. Entendimento equivalente pode ser verificado, com toda clareza, no Parecer CNE/CES 204/2000, aprovado em 16/02/2000, Relator o ilustre Conselheiro Jacques Velloso, e homologado por Despacho Ministerial publicado no DOU de 31/03/2000.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, e considerando:

- 1) Que devem ser assegurados os direitos adquiridos pelas seis alunas que concluíram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado em Educação, na Universidade de Uberaba, localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no ano de 2003, e
- 2) Que o curso foi reconhecido pela Portaria Ministerial 1.652/2004, publicada no DOU de 8 de junho de 2004, Seção 1, página 21,

voto favoravelmente à homologação, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, dos seis títulos de Mestre obtidos pelas alunas Maria Celeste de Moura Andrade, Áurea Ottoni de Oliveira, Vânia Maria de Oliveira Vieira, Vera Lúcia Pegorer de Oliveira, Maria Auxiliadora Mayrink Santos Ferreira, e Gláucia Signorelli de Queiroz Gonçalves.

Brasília-DF, 16 de junho de 2004.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente